

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 017/2025, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURÍSTICO E TECNOLÓGICO – SEDETTEC**

**PREÂMBULO**

O Município de São Leopoldo, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Tecnológico – SEDETTEC, torna público, a quem interessar, que fará, entre 20 e 29 de agosto de 2025, procedimento de Chamamento Público objetivando o incentivo de doação de serviços, visando firmar Contrato de Doação com a iniciativa privada para implantação do projeto “PARQUE TÁ ON!”, conforme condições estabelecidas neste edital, tendo como embasamento legal o artigo 10º do Decreto nº 11.056/2025.

**1. DO OBJETO**

CHAMAMENTO PÚBLICO para recebimento e seleção de propostas objetivando a formalização de parceria com a iniciativa privada, por meio de celebração de Contrato de Doação, para a execução do Projeto “ PARQUE TÁ ON!”, visando a implantação, operação, suporte e manutenção de pontos de acesso gratuito à internet por sistema Wi-Fi, no Parque de Recreação do Trabalhador, situado à Rua Vicentina Maria Fidélis, nº 350, bairro Vicentina, em São Leopoldo, de acordo com as regras deste documento e seu(s) Anexo(s).

As propostas deverão ser protocoladas entre os dias 20 e 29 de agosto de 2025, das 9h às 14h, em envelopes fechados, no Departamento de Protocolos da Prefeitura Municipal de São Leopoldo, localizado no andar térreo do Centro Administrativo (Av. Dom João Becker, 754, centro de São Leopoldo), aos cuidados da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Tecnológico – SEDETTEC.

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.*

Não haverá contrapartida financeira do Município para a execução do referido projeto. Em contrapartida, o Doador poderá divulgar sua marca no respectivo espaço público durante a vigência do Contrato de Doação.

## **2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A presente proposta visa democratizar o acesso à internet, incluir digitalmente a população e aprimorar a experiência de lazer do expressivo público que acessa o Parque de Recreação do Trabalhador diariamente.

2.2. O projeto “PARQUE TÁ ON!” tem como propósito oferecer pontos de acesso Wi-Fi gratuitamente, através de Contrato de Doação junto à empresa parceira. Assim, a proposta considera, ainda, a oportunidade de desoneração da Administração Municipal quanto às despesas financeiras incorridas para a implantação do referido projeto, mediante parceria com a iniciativa privada.

2.3 O Projeto também inclui a disponibilização, na sala administrativa do Parque de Recreação do Trabalhador, de um ponto de internet cabeada, além de acesso à rede Wi-Fi exclusiva, distinta daquela oferecida ao público, que será destinada exclusivamente ao funcionamento das câmeras de monitoramento instaladas no parque, cuja conexão se dará via Wi-Fi.

## **3. DO SERVIÇO OFERECIDO**

3.1. O serviço a ser oferecido pelo Doador é o fornecimento de internet por sistema Wi-Fi no Parque de Recreação do Trabalhador, mediante assinatura de Contrato de Doação, assinado entre o Doador e o Município de São Leopoldo, com possibilidade de contrapartidas em seu benefício.

3.1.1. As ações previstas não implicam qualquer ônus financeiro para o Poder Público Municipal, sendo possível, em contrapartida à proposta selecionada mediante os termos estabelecidos, a exploração de marca do Doador na placa de identificação do Projeto e a exploração de publicidade digital, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.*

3.1.2. Ocorrendo qualquer hipótese excepcional em que o Poder Público Municipal tenha qualquer gasto relacionado ao projeto, que seja originalmente de responsabilidade do Doador, este deverá ressarcir os valores à Prefeitura de São Leopoldo.

3.2. O Doador deverá disponibilizar serviço de acesso à internet da 06:00 às 22:00 por dia, 07 (sete) dias por semana, à exceção da rede Wi-Fi exclusiva, destinada ao uso pelas câmeras de monitoramento do Parque, que deverá ter serviço de acesso à internet 24 horas por dia, todos os dias da semana.

3.3 Além do exposto no item 3.2, a Parceira deverá garantir:

3.3.1. Possuir autorização para a prestação de serviço SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

3.3.2 Disponibilizar, na sala administrativa do Parque de Recreação do Trabalhador, um ponto de internet cabeada com velocidade mínima de 100 Mbps para download e 50 Mbps para upload, além de acesso à rede Wi-Fi exclusiva, distinta daquela oferecida ao público. Essa rede será destinada exclusivamente ao funcionamento das câmeras de monitoramento instaladas no parque, cuja conexão se dará via Wi-Fi.

3.3.3 Disponibilizar largura da banda do link proporcionalmente ao número de usuários conectados, garantindo o fornecimento mínimo.

3.3.4 O serviço prestado deverá fornecer acesso a conteúdo streaming, envio e recebimento de vídeos e áudios, tanto para download quanto para upload.

3.3.5 Os equipamentos devem possibilitar a conexão de no mínimo 350 acessos simultaneamente com velocidade de conexão mínima de 512 KBPS por usuário, garantindo conexão estável com a internet.

3.3.6 O Doador deverá garantir o nível de sinal de pelo menos -65 DBM na área de cobertura em todas as localidades e em ambas as faixas de frequência (2,4 GHz e 5 GHz).

3.3.7 Garantir área de cobertura mínima de sinal de 70% da área útil da localidade.

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.*

3.3.8 Fica a critério da Parceira selecionada o uso eventual de pontos repetidores ou AP's (Access Point) para assegurar a propagação do sinal wireless dentro da área de cobertura solicitada.

3.3.9 Garantir classificação IP68, visando proteção contra intempéries.

#### **4. DA CONEXÃO À REDE, PÁGINA INICIAL E TERMO DE USO**

4.1. O SSID poderá associar o nome da empresa. O formato do SSID será definido, a posteriori, em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Tecnológico - SEDETTEC.

4.2. Ao se conectar à rede, o usuário será automaticamente redirecionado a uma página inicial (captive portal), que deverá ser desenvolvida pelo Doador e deverá conter:

4.2.1. O banner (ou logotipo do Projeto) da Prefeitura de São Leopoldo de acordo com o layout definido pela Administração Municipal.

4.2.2. Links para portais ou aplicações web da Prefeitura de São Leopoldo, de acordo com o layout definido pela Administração Municipal.

4.2.3. Botão para acesso à internet.

4.2.4. Modalidade de publicidade digital do doador, opcional, de forma a ocupar espaço máximo de 40% da tela.

4.3. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Tecnológico - SEDETTEC poderá solicitar alterações na página "Inicial" a cada 3 (três) meses. No caso de relevante interesse público, a alteração poderá ser solicitada em prazo diferente.

4.4. Para prosseguir com a navegação, o usuário deverá declarar que leu o Termo de Uso do Serviço e está de acordo com as cláusulas do Termo, que deverá ser apresentado na tela do usuário ou disponibilizado de maneira clara por meio de hyperlink.

4.5. O Termo de Uso deverá ser validado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Tecnológico - SEDETTEC, antes do início do fornecimento dos serviços.

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.*

4.6. Eventuais modificações no Termo de Uso do Serviço estão sujeitas à aprovação prévia pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Tecnológico - SEDETTEC.

4.7. Após aceitar o Termo de Uso do Serviço, o usuário poderá ser redirecionado para um anúncio publicitário digital do Doador, a seu critério, conforme limitações estipuladas no item 11 deste documento.

4.8. O Doador deverá apresentar a página da Prefeitura de São Leopoldo para o início da navegação na internet, endereço eletrônico [www.saoleopoldo.rs.gov.br](http://www.saoleopoldo.rs.gov.br), ou qualquer outro website definido pela Administração Municipal.

4.9. O Doador deverá submeter os layouts da “Página Inicial” à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Tecnológico - SEDETTEC com até 10 (dez) dias de antecedência do início da operação para aprovação.

## **5. DO CADASTRO DE USUÁRIOS**

5.1. O Doador deverá requisitar cadastro – obrigatório – apenas dos seguintes dados: nome do usuário e telefone.

5.2. A Página de Cadastro deverá ser por ele desenvolvida, contendo espaço para preenchimento dos dados mínimos — nome do usuário e telefone — hyperlink para Termo de Uso e botões para conexão e cancelamento.

5.2.1. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Tecnológico - SEDETTEC poderá solicitar alterações na página “de cadastro” a cada 6 (seis) meses. No caso de relevante interesse público, a alteração poderá ser solicitada em prazo diferente.

5.2.2. A Página de Cadastro deverá conter o banner (ou logotipo do Projeto) da Prefeitura de São Leopoldo de acordo com o layout definido pela Administração Municipal.

5.2.3. O Doador deverá disponibilizar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Tecnológico – SEDETTEC o link de acesso ao banco de dados que armazenará as informações de login.

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.*

5.3. O Doador deverá submeter os layouts da “Página de Cadastro” à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Tecnológico - SEDETTEC com até 10 (dez) dias de antecedência do início da operação para aprovação.

5.4. O Doador deverá disponibilizar uma solução de “Firewall” com minimamente os seguintes recursos:

5.4.1. Proteção contra atividades maliciosas (análise de tráfego de rede e detecção / bloqueio de intrusões indesejadas, identificação e impedimento da violação de regra de segurança adotadas, utilização de ferramentas que impeçam a invasão/infecção dos sistemas e arquivos dos dispositivos utilizados pelos usuários);

5.4.2. O Doador deverá restringir o acesso de conteúdos impróprios para menores de 18 anos.

## **6. DA SEGURANÇA, ARMAZENAMENTO E PRIVACIDADE**

6.1. Não é permitido realizar traffic shaping ou outros mecanismos que violem a neutralidade da rede, a privacidade dos usuários ou a liberdade de uso da internet.

6.2. É de responsabilidade do Doador atentar para as garantias, direitos e deveres do uso da internet no Brasil, segundo a legislação Brasileira, notadamente a Lei 12.965/2014, o marco civil da internet.

6.3. O Doador deverá preservar o caráter confidencial das informações dos usuários, não as aproveitando em nenhuma hipótese para fins não condizentes com o objeto do presente instrumento. Somente poderão ser repassadas as informações em seu poder à Prefeitura de São Leopoldo, mediante prévia solicitação da mesma ou da autoridade pública competente, sob fundado pedido judicial e/ou administrativo vinculante, sempre observando os preceitos constitucionais atinentes à intimidade e ao sigilo dos dados pessoais, bem como o disposto na Lei 12.965/2014 do Marco Civil da Internet no Brasil.

6.4. Deverão ser armazenadas por no mínimo 01 (um) ano informações de registros de conexões e medições básicas da rede.

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.*

## **7. DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA**

7.1. Deverão ser previstos todos os equipamentos ativos e passivos de rede, infraestrutura e insumos necessários à prestação dos serviços, tais como: postes, antenas, fios, cabos, conectores, amplificadores, racks, access points (APs), wireless controllers, softwares e suprimentos complementares de energia elétrica, dentre outros, conforme o caso.

7.2. Todos os procedimentos e equipamentos utilizados na prestação de serviços devem estar de acordo com as normas técnicas e com a legislação em vigor. Os equipamentos de telecomunicações, em especial, devem atender todas as normas de engenharia aplicáveis.

7.3. Os equipamentos utilizados deverão estar em conformidade com as regras da ANATEL, ABNT e outras aplicáveis, especialmente quanto a sua homologação.

7.4. As redes instaladas deverão ser capazes de garantir a qualidade e estabilidade do sinal aos usuários, evitando jitters e latências, sendo compatíveis com notebooks, celulares, smartphones, netbooks, tablets e outros dispositivos comumente utilizados para acesso à internet, dentro dos padrões mínimos: IEEE 802.11 a/b/g/n/ac/ar/c.

## **8. DO SUPORTE E MANUTENÇÃO**

8.1. O Doador será responsável pelo atendimento dos chamados para manutenção/suporte.

8.2. O Doador deverá disponibilizar canal de atendimento à Prefeitura Municipal de São Leopoldo sobre a rede Wi-Fi para solicitações de chamados referente a indisponibilidade do serviço, a ser definido entre as partes, com disponibilidade, das 7:00 às 22 horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

8.3. O Doador será responsável por efetuar as manutenções preventivas e corretivas necessárias para o pleno funcionamento da solução.

8.4. O Doador deverá resolver o incidente em até 48 (quarenta e oito) horas corridas, contando a partir da indisponibilidade de conexão do local.

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.*

8.5. As manutenções preventivas que possam gerar a interrupção dos serviços deverão ser informadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Tecnológico - SEDETTEC até 03 (três) dias antes da sua execução.

8.6. Garantir classificação IP68, visando proteção contra intempéries.

## **9. DA INSTALAÇÃO DO SERVIÇO**

9.1. Como condição para a assinatura do Contrato de Doação, o Doador deverá apresentar o cronograma da implantação, que deverá incluir os prazos para apresentação de plano de instalação e execução na localidade, considerando ainda as autorizações de outros órgãos, se necessárias (p.ex., da RGE), atentando para o cumprimento dos prazos e condições.

9.2. O Doador deverá apresentar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Tecnológico - SEDETTEC o plano de instalação na localidade (memorial descritivo), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, da assinatura do Contrato de Doação, contendo no mínimo as seguintes informações:

9.2.1. Planta (em escala) ou mapa de localidade (google maps), do local de instalação, com pontos de conexão (access points);

9.2.2. Área mínima de cobertura solicitada, pontos na localidade onde serão instalados os equipamentos de radiofrequência;

9.2.3. Área de cobertura de cada equipamento de radiofrequência;

9.2.4. Ponto onde se abrigarão os demais equipamentos necessários;

9.2.5. Percurso do cabeamento que interliga todos os equipamentos;

9.2.6. Percurso da interligação por rádio ("mesh" ou ponto-multiponto) dos equipamentos;

9.2.7. Percurso do cabeamento elétrico que alimenta os equipamentos, do ponto fornecido até o equipamento;

9.2.8. Possíveis fontes de interferência à propagação do sinal;

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.*

9.2.9. Laudo fotográfico dos locais a serem instalados os equipamentos com indicação dos percursos programados; e

9.2.10. Relação de equipamentos e demais materiais utilizados para instalação dos equipamentos (postes instalados, medidores de velocidade etc.).

9.3. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Tecnológico - SEDETTEC poderá aprovar ou reprová-lo o plano.

9.4. O Doador deverá dar início à implantação após a aprovação do plano de instalação.

9.5. A operação deverá ser iniciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato de Doação.

9.5.1. Os prazos previstos no subitem anterior poderão ser prorrogados, por meio de solicitação, que deverá ser deferida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Tecnológico – SEDETTEC.

9.6. Da infraestrutura física do Município de São Leopoldo, poderá ser previsto a utilização dos postes de iluminação pública instalados na localidade, condicionado à aprovação da Secretaria responsável.

9.7. O Doador será responsável pela realização dos serviços descritos no Contrato de Doação, bem como por quaisquer danos causados à Administração Pública e a terceiros em decorrência disso.

## **10. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

10.1. A Prefeitura de São Leopoldo não se responsabiliza por furto, roubo, vandalismo, ações da natureza ou quaisquer outros fatores externos capazes de gerar interrupção ou redução da prestação dos serviços.

10.2. A responsabilidade operacional, financeira e tributária pela instalação, manutenção, suporte e atualização de todos os itens previstos no presente instrumento recairá sobre o Doador.

10.3. O Doador deverá preservar as características originais do local, independentemente de ter realizado obras civis na localidade.

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.*

10.4. O Doador deverá nomear gerente da prestação de serviços, para fins de comunicação com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Tecnológico - SEDETTEC.

10.5. O Doador deverá disponibilizar estatísticas online da utilização do serviço a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Tecnológico – SEDETTEC.

10.6. Nos termos do art. 22 do Decreto nº 11.056, de 17 de abril de 2025, a doação autoriza, após a entrega dos bens ou a finalização da prestação dos serviços objeto da doação, a menção informativa da doação no sítio eletrônico do doador e a menção nominal ao doador pelo donatário no sítio eletrônico do órgão ou da entidade da administração pública.

## **11. DA UTILIZAÇÃO DA MARCA E PUBLICIDADE DIGITAL**

11.1. Será permitido ao Doador explorar a sua marca em uma placa (item 11.2), equipamentos e poste (s), instalados na localidade, destinados ao Wi-Fi. O doador deverá fornecer sua logomarca (em alta resolução e em extensão .PDF) para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Tecnológico – SEDETTEC, para que a Superintendência de Comunicação do Município elabore as artes das placas de comunicação do projeto “PARQUE TÁ ON!”.

11.2 O Doador realizará, às suas custas, a afixação de uma placa de, no máximo, 3m de largura por 1,5m de altura, no local e layout definidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Tecnológico - SEDETTEC, informando aos Munícipes da disponibilidade de conexão à rede Wi-Fi naquela localidade, em parceria com o Doador, que terá a exposição de marca, como contrapartida.

11.3. O Doador poderá divulgar a sua publicidade digital nos equipamentos conectados à rede, o logo, nome institucional, produtos, marcas e/ou campanhas publicitárias próprias, por meio da exibição de imagem estática e/ou vídeo.

11.3.1. A exibição de publicidade digital poderá ocupar o espaço máximo de 40% (cinquenta por cento) da página inicial.

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.*

11.3.2. A exibição de mídia digital terá recorrência máxima de uma vez a cada 20 (vinte) minutos por usuário e se limitará ao período em que o dispositivo estiver conectado à rede.

11.3.3. Caso a mídia digital se der em formato de vídeo, deverá ser possível a descontinuação e subsequente conexão à internet após os 5 (cinco) primeiros segundos (skip).

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

12.1. A Prefeitura de São Leopoldo poderá disponibilizar, mediante a apresentação de projeto técnico a ser realizado pelo Doador e condicionado à aprovação prévia pela área responsável da Administração Municipal:

12.1.1. Um ponto de energia elétrica, sendo de responsabilidade da empresa a instalação e manutenção da solução de distribuição de energia para os equipamentos utilizados na prestação dos serviços.

12.1.2. Autorização para utilização dos postes de iluminação Pública instalados na localidade para suporte do equipamento de transmissão de dados.

## **13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

O Doador deverá atestar que:

13.1 Possuir em seu quadro permanente, e/ou que assegurar a contratação, caso se sagre vencedor deste procedimento de chamamento público, de profissional competente para os serviços requeridos, devidamente habilitado na entidade profissional competente, que será o responsável técnico pelos projetos, obras e/ou serviços necessários para implantação dos acessos do projeto e do serviço de Wi-Fi, o qual deverá ter vínculo com o(a) Doador(a), eximindo a Prefeitura de qualquer responsabilidade daí decorrente; e

13.2 Disporá, ainda, de toda a infraestrutura, englobando demais pessoal técnico e equipamentos necessários para a implantação dos acessos do projeto e serviços de Wi-Fi, bem assim de toda infraestrutura de gestão, englobando também equipe técnica e equipamentos, para a execução

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.*

da manutenção preventiva e corretiva necessária para responder ao sistema proposto, caso se sagre vencedor do procedimento.

#### **14. DO PRAZO**

14.1. Os serviços deverão ser iniciados após a assinatura do Contrato de Doação, quando o Doador apresentará o cronograma de implantação.

14.2. O prazo do contrato de prestação de serviços será de 24 (vinte e quatro) meses, após a assinatura do Contrato de Doação, podendo ser prorrogado, dentro dos limites legais, através de Termo Aditivo.

#### **15. DA ENTREGA DE PROPOSTAS, PRAZO E CRONOGRAMA**

15.1. As propostas deverão ser protocoladas entre os dias 20 e 29 de agosto de 2025, das 9h à 14h, em envelopes fechados (item 17), no Departamento de Protocolos da Prefeitura Municipal de São Leopoldo, localizado no andar térreo do Centro Administrativo (Av. Dom João Becker, 754, centro de São Leopoldo), aos cuidados da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Tecnológico – SEDETTEC. Não serão aceitas propostas protocoladas após o prazo determinado.

15.2. A inscrição do interessado implicará na ciência e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, bem como de todos os termos do (s) seu (s) Anexo (s), em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

15.3. O Município não se responsabilizará pela autenticidade do teor do Edital e dos Anexos obtidos ou conhecidos de forma ou locais distintos daqueles previstos no item 16.1.

15.4. O processo seletivo obedecerá ao seguinte cronograma:

<b>CRONOGRAMA</b>	
20/08/2025	Publicação do edital
20/08/2025 a 29/08/2025	Recebimento dos documentos

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.*

03/09/2025	Abertura da sessão para análise dos documentos
05/09/2025	Divulgação da empresa habilitada
08/09/2025 a 10/09/2025	Análise de Interposição de Recursos, se houver.
12/09/2025	Publicação da(s) análise(s) de recurso(s) julgado(s)
11/09/2025 ou após a publicação da análise de recurso (s) julgado (s), se houver.	Homologação do resultado

15.4.1 Os prazos acima poderão sofrer alteração, em especial, considerando o que traz o item 18 do presente edital.

## **16. DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL E ANEXOS:**

16.1. Este Edital e seu(s) Anexo(s) serão publicados no Diário Oficial do Município de São Leopoldo e no endereço eletrônico <https://www.saoleopoldo.rs.gov.br/conteudo/24/1?titulo=DESENVOLVIMENTO+ECONÔMICO> (em Anexos, pasta 2025).

16.1.1. Eventuais alterações posteriores sobre este instrumento convocatório serão divulgadas pela mesma forma dada ao texto original.

16.1.2. Os eventuais questionamentos relativos ao presente Chamamento Público deverão ser formulados por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data designada à abertura da sessão, por meio de documento assinado pelo representante legal ou procurador com poderes para tal, com CNPJ, Razão Social, nome completo do subscritor, e informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail), dirigidos à Comissão de Avaliação e enviados em arquivo anexo ao e-mail [sedetec@saoleopoldo.rs.gov.br](mailto:sedetec@saoleopoldo.rs.gov.br)

16.1.3. Caso não sejam formulados questionamentos e esclarecimentos sobre o Edital, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito da seleção do interessado.

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.*

## **17. DOS PROCEDIMENTOS GERAIS DA SELEÇÃO PÚBLICA**

### 17.1. Forma de apresentação das propostas

17.1.1. Os documentos da Proposta e/ou Plano de Trabalho e Habilitação exigidos no presente Chamamento Público deverão ser apresentados em envelopes fechados, lacrados e identificados.

17.1.1.1. O Envelope I (Documentos para Habilitação) deverá ser identificado conforme modelo de etiqueta contido no item 17.2.1 do presente edital. O Envelope II (Proposta) deverá ser identificado conforme modelo de etiqueta contido no item 17.2.2.

17.1.1.2. Todas as folhas devem ser rubricadas e numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, não sendo permitidas emendas, rasuras ou ressalvas.

17.1.1.3. Os documentos que instruem os envelopes deverão ser apresentados em sua forma original ou sob qualquer forma de cópia, desde que devidamente autenticada e perfeitamente legível, sendo que a autenticação poderá ser dada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Tecnológico – SEDETTEC, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo final para protocolo das propostas.

17.1.2. Não serão aceitas, posteriormente à entrega da proposta, os documentos de Habilitação ou complementações sob alegação de insuficiência de dados ou informações.

17.1.3. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, bem como, também não serão aceitos documentos em idioma estrangeiro.

17.1.4. Somente serão considerados os projetos que abranjam a totalidade do objeto, nos exatos termos deste edital.

17.2. ENVELOPES: Os envelopes I e II deverão ser identificados conforme modelos de etiqueta a seguir.

17.2.1. Envelope I, documentos para Habilitação (especificadas no Item 17.3 do presente instrumento).

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.*

**ENVELOPE I – Habilitação**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURÍSTICO E TECNOLÓGICO - SEDETTEC

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 017/2025 - SEDETTEC

RAZÃO SOCIAL \_\_\_\_\_

17.2.2. Envelope II (Proposta)

**ENVELOPE II – Proposta**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURÍSTICO E TECNOLÓGICO - SEDETTEC

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 017/2025 - SEDETTEC

RAZÃO SOCIAL \_\_\_\_\_

17.2.2.1. O “Envelope II” deverá conter a proposta, que compreende os meios e recursos necessários para a execução das ações e serviços objeto deste edital, devendo atender as condições estabelecidas no mesmo.

17.2.2.2. Os conteúdos apresentados no projeto serão utilizados na análise do julgamento técnico e pontuação, conforme os critérios de avaliação técnica, constantes neste edital.

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.*

17.3. Para a habilitação e também para a celebração da parceria as empresas interessadas deverão apresentar:

17.3.1. Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado.

17.3.2. Apresentação do contrato social atualizado e cartão do CNPJ.

17.3.3. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

## **18. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

18.1. Será instituída Comissão de Avaliação, composta por servidores: 1) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Tecnológico (Fernando Gomes Silveira, Michele Besutti e Matheus Córdova Mantelli) e 2) da Secretaria Municipal de Administração – Coordenadoria de Infraestrutura (Maricler Branco Gomes Sobral e Tiago Dresch Vieira).

18.2. No dia 03 de setembro de 2025, às 9h, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Tecnológico - SEDETTEC, no andar térreo do Centro Administrativo (sito à Av. Dom João Becker, 754 – centro, São Leopoldo), a Comissão de Avaliação instalará a sessão pública para abertura dos envelopes I e II, realizando primeiramente a análise do Envelope I (com documentos para habilitação). Os proponentes considerados devidamente habilitados terão o Envelope II (com a proposta) aberto e analisado.

18.2.1. A sessão poderá ser assistida por quaisquer pessoas, admitida, porém, a participação e a manifestação apenas dos representantes de cada empresa privada que participe do presente Edital.

18.3. Para a abertura dos envelopes na sessão, a Comissão de Avaliação atenderá ao procedimento a seguir:

a) Os envelopes I e II de cada protocolo aberto serão postos à disposição dos presentes, para que os examinem e os rubriquem, confirmando estarem lacrados.

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.*

- b) A Comissão examinará possíveis apontamentos feitos pelos presentes, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não. Não havendo nada a opor por parte dos presentes, a Comissão abrirá o (s) envelope(s). Em seguida, deliberará sobre os documentos apresentados e, julgando-os satisfatórios, ou não, declarará os interessados habilitados e/ou inabilitados, fundamentando sua decisão.
- c) A sessão poderá ser suspensa, à critério da Comissão, para melhor análise dos documentos e/ou apontamentos apresentados, e a decisão proferida será publicada no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de São Leopoldo (<https://www.saoleopoldo.rs.gov.br/conteudo/24/1?titulo=DESENVOLVIMENTO+ECONÔMICO>, em Anexos, pasta 2025).
- d) Em seguida, não sendo suspensa a sessão, a Comissão fará a abertura do(s) envelope(s) II, contendo a(s) proposta(s) da(s) habilitada(s). Os documentos neles contidos serão lidos e rubricados pela Comissão e colocados à disposição dos presentes, para que os examinem e os rubriquem.
- e) A avaliação e classificação das propostas ocorrerão de acordo com os critérios constantes neste Edital e seu(s) Anexo(s).
- f) A sessão poderá ser suspensa, à critério da Comissão, para melhor análise dos documentos e eventuais apontamentos apresentados, e a decisão proferida será publicada no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de São Leopoldo (<https://www.saoleopoldo.rs.gov.br/conteudo/24/1?titulo=DESENVOLVIMENTO+ECONÔMICO>, em Anexos, pasta 2025).
- g) Em seguida, não sendo suspensa a sessão, a Comissão analisará as propostas, que serão classificadas e ordenadas de forma decrescente, de acordo com os critérios definidos no 18.11.1 deste Edital.
- h) Caso a contagem de pontos resulte em empate, para desempate será levada em consideração o que está descrito no item 18.11.4 do presente instrumento. Ainda assim, persistindo o empate

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.*

na contagem de pontos de classificação entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá, ao desempate, por sorteio, em ato público, no mesmo momento da sessão.

i) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste Edital e seu(s) Anexo(s), em decisão motivada da Comissão, sendo que não haverá desclassificação por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

j) Se presentes os representantes dos proponentes na sessão, a Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com a classificação e desclassificação das propostas. Caso os representantes não queiram interpor recurso, esta intenção deverá ser consignada em ata por todos assinada, podendo a Comissão prosseguir com o procedimento mediante homologação.

l) Caso não estejam presentes os representantes dos proponentes ou não renunciem ao direito de recurso, a sessão será suspensa e a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através do Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de São Leopoldo (<https://www.saoleopoldo.rs.gov.br/conteudo/24/1?titulo=DESENVOLVIMENTO+ECONÔMICO>, em Anexos, pasta 2025), iniciando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a entrega à Comissão de eventuais razões da recorrente, no primeiro dia útil seguinte a publicação, nos termos deste edital.

m) Será inabilitado o proponente interessado que não apresentar os documentos de Habilitação, e desclassificado o que não apresentar a proposta, ou apresentá-los em desconformidade com as regras dispostas neste Edital.

n) À Comissão é facultado suspender a sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar sua reabertura para outra ocasião, fazendo constar esta decisão na ata dos trabalhos.

o) A Comissão poderá, para analisar os documentos de habilitação, as propostas e outros documentos, solicitar pareceres técnicos e informações adicionais do(s) Proponente(s) e de sua(s) proposta(s) para honrar as obrigações assumidas, bem assim suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.*

18.4. Todos os documentos das empresas que permanecerem no processo ficarão sob a guarda da Comissão até a sua conclusão.

18.5. Todos os procedimentos relativos aos recursos estão disciplinados neste edital

18.6. Todos os procedimentos e manifestações da Comissão e dos proponentes durante as sessões serão registrados em ata.

18.7. Durante os trabalhos das sessões, só será permitida a manifestação oral ou escrita de representantes legais credenciados das empresas participantes, que constará na ata, cabendo recursos quanto a seus efeitos, não sendo permitidas refutações orais.

18.8. As dúvidas que surgirem durante as sessões serão esclarecidas pela Comissão, na presença dos representantes dos proponentes. Os casos omissos referentes à habilitação e à avaliação das propostas serão apreciados pela Comissão, na forma da legislação vigente e em consonância com as regras estabelecidas neste Edital e seu(s) Anexo(s).

18.9. Não havendo desistência de direito recursal de todos os presentes ou caso não estejam presentes os representantes dos proponentes, a sessão será suspensa e a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através do Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de São Leopoldo - <https://www.saoleopoldo.rs.gov.br/conteudo/24/1?titulo=DESENVOLVIMENTO+ECONÔMICO> (em Anexos, pasta 2025), iniciando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a entrega à Comissão das razões de eventuais recursos, no primeiro dia útil seguinte à publicação, nos termos deste edital.

18.10. Decorridos os prazos e/ou proferida a decisão sobre os recursos interpostos, a Comissão marcará a data e o horário em que dará prosseguimento ao procedimento do Chamamento Público, em nova sessão pública, cuja comunicação às proponentes será feita com a antecedência mínima de 24 horas da data marcada, através de publicação no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de São Leopoldo -

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.*

<https://www.saoleopoldo.rs.gov.br/conteudo/24/1?titulo=DESENVOLVIMENTO+ECONÔMICO>  
(em Anexos, pasta 2025).

18.11. A Comissão de Seleção utilizará os critérios citados na tabela abaixo para classificação da(s) proposta(s):

18.11.1. As propostas serão analisadas, sendo atribuída uma nota por item conforme proposta ofertada.

ITEM	REQUISITO A SER AVALIADO	Empresa 1	Empresa 2	Empresa 3
01	<b>Velocidade de conexão por usuário</b> Mínimo 512kbps – nota = 8 1MB a 2MB – nota = 9 Acima de 2MB – nota = 10			
02	<b>Quantidade de usuários conectados por localidade</b> 350 usuários. – nota = 8 351 -500 usuários – nota = 9 Acima de 500 usuários – nota = 10			
03	<b>Garantia de disponibilidade dos serviços SLA</b> 97% = nota 8 98% = nota 9 <b>Acima de 99% = nota 10</b>			
	<b>Total</b>			

18.11.2. Os demais requisitos técnicos do presente instrumento, não relacionados como critério de avaliação, deverão ser atendidos no ato da entrega e durante a vigência do Contrato de Doação.

18.11.3. A empresa cuja solução ofertada apresentar maior pontuação na somatória dos itens avaliados estará classificada.

18.11.4. Havendo empate, o critério de desempate será a maior pontuação no item 1 da tabela do

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.*

item 18.11.1. Permanecendo o empate, será feito, pela Comissão, sorteio, ao final da sessão.

**DO FORO:** Fica eleito o foro da comarca de São Leopoldo - RS para dirimir dúvidas oriundas da execução deste instrumento, quando não solucionadas na esfera administrativa das partes celebrantes.

**COMUNICAÇÕES ENTRE CONTRATADA E HABILIDADE E A ADMINISTRAÇÃO:** Todas as comunicações relativas ao objeto deste edital serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta registrada, telegrama ou correio eletrônico (e-mail), quando realizadas por integrante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Tecnológico – SEDETTEC, definido como membro da Comissão de Seleção.

São Leopoldo, 18 de agosto de 2025.



---

**REGINA DUTRA OLIVEIRA CAETANO**

Secretária Municipal de Desenvolvimento  
Econômico, Turístico e Tecnológico – SEDETTEC

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.*



**SEDETTEC**  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, TURÍSTICO  
E TECNOLÓGICO

## ANEXO I

### MINUTA CONTRATO DE DOAÇÃO

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.*

Prefeitura de São Leopoldo  
Avenida Dom João Becker, 754 – Centro – CEP 93010-010  
(51) 2200-0201

## MINUTA DO CONTRATO DE DOAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° \_\_\_\_/\_\_\_\_

CONTRATO DE DOAÇÃO DE BENS  
MÓVEIS E/OU SERVIÇOS N° \_\_\_\_/\_\_\_\_  
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
SÃO LEOPOLDO, POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
TURÍSTICO E TECNOLÓGICO – SEDETTEC  
(ÓRGÃO DONATÁRIO) E

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
(DOADOR)

O Município de São Leopoldo, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Tecnológico - SEDETTEC, com sede na Av. Dom João Becker, nº 754, centro, na cidade de São Leopoldo/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.814.693/0001-60, neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20..., publicada no Diário Oficial de ..... de ..... de ....., inscrito(a) no CPF nº ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., doravante denominada DONATÁRIO(A), e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada DOADOR(A), neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições do Decreto nº 11.056 de 17 de abril de 2025, resolvem celebrar o presente Termo de Doação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.*

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na doação, sem encargos, pelo(a) DOADOR(A), de fornecimento de internet por sistema Wi-Fi, bem como sua implantação, operação, suporte e manutenção, no Parque do Trabalhador, conforme condições e quantidades especificadas neste Contrato de Doação.

1.2. O(a) DOADOR(A) declara, sob as penas da lei, ser proprietário(a) dos serviços mencionados no Anexo deste instrumento e deter condições e poderes para promover a doação de que cuida este termo, na conformidade do art. 538 e seguintes do Código Civil, inexistindo qualquer fato que impeça a concretização do presente ajuste.

1.3. O(A) DOADOR(A) se compromete a garantir a integridade dos serviços doados até seu destino final, bem como a arcar com todas as despesas necessárias ao transporte dos bens ao local e no prazo indicado pelo DONATÁRIO, inclusive a arcar com os encargos fiscais e tributários que eventualmente incidam sobre os bens.

1.4. Os serviços deverão ser entregues no local indicado pelo DONATÁRIO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do presente Termo de Doação.

1.5. O prazo fixado poderá ser prorrogado, mediante solicitação justificada do(a) DOADOR(A) e aceita pelo DONATÁRIO.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÔNUS E/OU ENCARGO. DA CONTRAPARTIDA

2.1. Fica estabelecido que não haverá ônus/encargo por parte do Donatário.

2.2. Em contrapartida, o Doador poderá divulgar a sua marca no Parque do Trabalhador durante a vigência do referido contrato.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.*

3.1. O prazo de vigência deste Contrato de Doação, tem início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, até o encerramento do serviço.

3.2. O descumprimento das disposições deste Contrato de Doação acarretará a extinção da doação, devendo o(a) DOADOR(A) cessar a execução dos serviços doados, sem qualquer ônus financeiro sobre os serviços, no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DONATÁRIO.

3.3. O presente Contrato de Doação também poderá ser extinto, desde que haja manifestação expressa tanto pelo(a) DOADOR(A), quanto pelo DONATÁRIO.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

##### 4.1. Caberá à DONATÁRIA:

- a) Fornecer os dados, informações e apoio necessários ao recebimento do bem e/ou ao desempenho dos serviços a serem executados;
- b) Exercer o acompanhamento e controle sobre as obrigações;
- c) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do(a) DOADOR(A) nas dependências dos órgãos ou entidades, quando necessário;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) DOADOR(A);
- e) Comunicar ao DOADOR(A) qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto;
- f) Promover os registros patrimoniais devidos decorrentes da doação, se couber;
- g) Fornecer um ponto de energia elétrica, sendo de responsabilidade da Doadora a instalação e manutenção da solução de distribuição de energia para os equipamentos utilizados na prestação dos serviços;
- h) Autorizar a utilização dos postes de iluminação pública na localidade para suporte do equipamento de transmissão de dados.

##### 4.2. Caberá ao(à) DOADOR(A):

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.*

- a) Executar integralmente o objeto, conforme ofertado na proposta de doação, observados a legislação em vigor, bem como as orientações complementares do(a) DONATÁRIO(A);
- b) Cumprir as normas regulamentadoras e demais regras de mercado relativas aos serviços objeto do presente ajuste;
- c) Obedecer ao prazo apresentado, com intuito de não gerar atrasos na entrega da doação;
- d) Manter as condições de qualificação exigidas anteriormente à doação;
- e) Acatar as orientações do(a) DONATÁRIO(A), prestando os esclarecimentos e atendendo às solicitações;
- f) Observar e guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em virtude da doação;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer ônus, que envolvam o fornecimento do bem ou serviço ofertado na proposta, tais como: despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação de serviços, por todos os encargos sociais previstos na legislação vigente, e por quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregador;
- h) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio da DONATÁRIA, ou de terceiros, advindos de negligência, imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

5.1. É vedada a utilização do presente Contrato de Doação para fins publicitários, nos termos do art. 22 do Decreto nº 11.056, de 17 de abril de 2025, ressalvada, após a entrega do serviço ou o término da prestação dos serviços objeto da doação:

- a) a menção informativa da doação no sítio eletrônico do doador;
- b) a menção nominal ao doador pelo donatário no sítio eletrônico do órgão ou da entidade da administração pública direta, autárquica e fundacional.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.*

6.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer outra natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente Contrato de Doação, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá à DONATÁRIA providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 21 do Decreto nº 11.056, de 17 de abril de 2025.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

8.1. Os bens e/ou os serviços doados estão sendo ofertados pelo(a) DOADOR(A), sem coação ou vício de consentimento.

8.2. A DONATÁRIA declara que aceita a doação dos bens e/ou dos serviços em todos os seus termos.

8.3. Os bens e/ou os serviços doados serão recebidos com o ateste do titular do órgão DONATÁRIO.

8.4. O(a) DOADOR(a) declara ser proprietário dos serviços a serem doado e que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação a eles.

8.5. O presente contrato não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos do(a) DOADOR(A).

8.6. O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

8.7. As partes contratantes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.*

direta ou indiretamente relacionada ao presente Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, e devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma ("Obrigações Anticorrupção").

8.8. A inexecução ou a mora no cumprimento do encargo, pelo donatário, implicará a reversão da doação.

8.9. Fica eleito o foro da Comarca de São Leopoldo para dirimir os litígios que decorrerem direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que segue assinado pelas PARTES, na presença de duas testemunhas.

....., ..... de..... de 20.....

DONATÁRIO	DOADOR(A)

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG/RF: \_\_\_\_\_

RG/RF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.*